

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO Nº: 12/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – C.M.D.C.A

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, REFERENTE AOS REPASSES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INTERESSADA: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 53.415.717/0001-60, neste ato representada, por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **LUCAS SHOITI PINHEIRO SUZUKI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 30.759.078-1 SSP/SP e CPF/MF nº 306.719.478-00, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos - APAE**, inscrito no C.N.P.J. sob nº 53.424.016/0001-98, com sede à Rua Três de Maio nº 528, Vila Margarida, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua presidente **ELISABETE DE ALMEIDA KUINDY**, brasileira, residente à Rua Joaquim Garcia Leal nº 111, Nova Ourinhos, Ourinhos-SP, portadora do RG sob o nº 26.883.344-8 SSP/SP e do CPF sob o nº 290.798.478-01, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, celebram entre si este Termo de Colaboração, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, nos termos da **Lei nº 13.019/2014, artigo 42-inciso I** e da **Lei n.8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente**, tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento na área da Assistência Social, da Proteção Social Especial de Média Complexidade para a realização do **Projeto para pessoa com deficiência intelectual, múltipla e autismo no esporte**, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Projeto tem por objetivo atender crianças e adolescentes com deficiência intelectual, deficiência múltipla e autismo na promoção de atividades terapêuticas, recreacionais e de rendimento dentro do esporte.


César

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes, nos termos da Lei nº 13.019/2014, artigo 42-inciso II:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Promover o repasse financeiro na forma estabelecida na cláusula terceira, nas datas aprezadas, no presente Termo de Colaboração, para as OSCs que executem programas de promoção, proteção e de defesa de direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei n.8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

b) Fiscalizar e supervisionar a parte técnica, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhando a execução das obrigações da **OSC**, incluídas no objeto deste Termo de Colaboração;

c) Fiscalizar e destinar os bens remanescentes de natureza permanente adquiridos com recursos públicos firmados na parceria, caso haja a extinção da OSC conforme prevê a Lei 13.019 – Art. 35 § 5º ;

d) Cumprir os requisitos da Lei nº 13.019/2014, especialmente:

- I - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que o homologará, mediante a obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas da organização da sociedade civil, **artigo 42-inciso VII**;
- II - realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- III - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento, **artigo 42-inciso II**;
- IV - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através do Setor de Vigilância Socioassistencial, Monitoramento e Avaliação, por meio de relatórios mensais disponibilizados pela ferramenta google planilha online, **artigo 42-inciso VIII**;
- V - viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

CASAC

- VI - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- VII - divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- VIII - instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- IX - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, **artigo 42-inciso XII**.
- X - A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, **artigo 42-inciso X**.

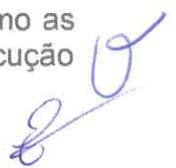
II – DA OSC:

a - Apresentar a prestação de contas que conste elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas quantitativas e qualitativas dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, **nos termos da Lei nº 13.019/2014, artigo 42-inciso VII**;

b - A prestação de contas será entregue a cada 30 (trinta) dias, até o quinto dia útil posterior ao mês de utilização, ao Sistema de Parcerias entre Prefeituras e Entidades - Siconvinho e ao setor de Vigilância, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social que acompanha e estabelece critérios com o objetivo de verificar se o plano de trabalho está sendo cumprido, para que não ocorra a suspensão temporária da parcela subsequente, **nos termos da Lei nº 13.019/2014, artigo 42-inciso VII**;

c - Apresentar relatório de atividades com análises qualitativas e quantitativas que estejam de acordo com os princípios normativos legais que regem este Chamamento Público, até o quinto dia útil posterior ao mês de utilização para que não ocorra a suspensão temporária da parcela subsequente, **nos termos da Lei nº 13.019/2014, artigo 42-inciso VIII**;

d - Prestar informações sempre que solicitadas pela SMAS em relação à forma como as ações estão sendo executadas pela equipe técnica como prevê a descrição e execução dos projetos nos planos de trabalho;


CÉSAR

e - Apresentar equipe técnica – coordenação e equipe de execução – que estejam alinhadas com as normativas legais que regem este edital, **nos termos da Lei nº 13.019/2014, artigo 42-inciso VII;**

f - Deve apresentar uma coordenação técnica que esteja acompanhando diariamente a execução do processo de trabalho conforme acordado no termo de colaboração e plano de trabalho estando alocada(o) na unidade de atendimento e próximo das equipes;

g - Zelar pelo armazenamento adequado dos prontuários garantindo sigilo e segurança aos documentos;

h - Manter atualizados os prontuários, bem como garantir que todas as informações registradas nesses documentos estejam alinhadas aos princípios éticos previsto no Código de Ética de cada profissional de nível superior;

i - Produzir e manter os planos de acompanhamento familiar e individuais conforme prevê as especificidades de cada serviço e o cumprimento das ações qualitativas e quantitativas;

j - Manter e zelar os espaços físicos adequados para que priorizem a garantia de acolhida para as pessoas usuárias do SUAS mantendo condições de higiene, limpeza e melhorias no espaço sempre que necessário para melhor o atendimento e o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas previstas no termo de colaboração e plano de trabalho;

k - Garantir e prever ações de Educação Permanente no termo de colaboração e plano de trabalho para a equipe técnica conforme a Política Nacional de Educação Permanente – PNEP SUAS /2013 e Resolução CNAS 06/2016 – que estabelece parâmetros para supervisão técnica no SUAS;

l - Garantir o quadro de trabalhadoras(es) que estejam na execução prevista no termo de colaboração e plano de trabalho para cumprir um atendimento adequado as pessoas usuárias do SUAS;

m - Estar alinhada ao Sistema de Garantia de Direitos e estar próxima dos demais serviços da execução direta da Política Pública de Assistência Social no município – CRAS, CREAS e CENTRO POP – prevendo ações conjuntas e garantindo o fortalecimento de uma proteção social na Assistência Social de maneira articulada, integrada e com qualidade;

n -A OSC deve se responsabilizar pelos bens remanescentes: de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, ou seja, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção conforme prevê a Lei 13.019 – Art. 35 § 5º;

CASAK 

o - A OSC deve se responsabilizar por publicitar a lista de bens remanescentes de natureza permanente adquiridos com recursos públicos definidos no Plano de Trabalho, **nos termos da Lei nº 13.019/2014, artigo 42-inciso X;**

p - Cumprir os requisitos da Lei nº 13.019/2014, especialmente:

I - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

II - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, **artigo 42-inciso XIV;**

III - A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no §1º do artigo 35 e artigo 42, inciso V.

IV - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, **artigo 42-inciso XV,** bem como aos locais de execução do objeto;

V - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme disposto pela Lei nº 13.019/2014, **artigo 42-inciso XIX;**

VI - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme disposto pela Lei nº 13.019/2014, **artigo 42-inciso XX;**

VII - Constará como anexo do termo de colaboração, o Plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável, conforme disposto pela Lei nº 13.019/2014, **artigo 42-parágrafo único;**

VIII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

01.08.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

01.08.05 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em **PARCELA ÚNICA**, para execução do presente termo de colaboração, o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme disposto pela Lei nº 13.019/2014, **artigo 42-inciso III**.

3.3 – Os recursos transferidos no âmbito da parceria ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

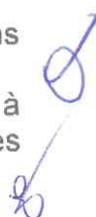
3.4 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, conforme disposto pela Lei nº 13.019/2014, **artigo 42-inciso IX**.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

4.1 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CESMA



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Obriga-se ainda a OSC a permitir à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fiscalização quanto ao bom andamento do programa desenvolvido e encaminhar mensalmente, a prestação de contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – Na hipótese de execução da parceria em desacordo com os termos propostos no plano de trabalho ou em descumprimento aos termos da Lei nº 13.019/2014 e legislação específica, garantindo a defesa prévia, nos termos do artigo 73 da Lei nº 13.1019/2014, poderá a Administração Pública aplicar a OSC as seguintes sanções:

I - Advertência, através de ata de reunião ou relatório e visita técnica;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Colaboração, **nos termos da Lei nº 13.019/2014, artigo 42-inciso VI**, terá vigência de acordo com o cronograma de execução financeira, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O presente Termo de Colaboração terá a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme disposto pela Lei nº 13.019/2014, **artigo 42-inciso XVI**, desde que uma das partes


CESAR 

notifique a outra, para posterior celebração do Termo de Rescisão, ou nas seguintes ocorrências:

- I – Inadimplemento de suas cláusulas;
- II – A qualquer tempo por mútuo acordo;
- III – Unilateralmente, de pleno direito e a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por irregularidades devidamente comprovadas na aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no artigo 73 da Lei 13.019/2014;

9.2 - Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso do Termo de Colaboração, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos;

9.3 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, não podendo alegar desconhecimento dos atos;

9.4 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Assistência Social;

9.5 - A Prefeitura Municipal poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório;

9.6 - Fica reservada a Prefeitura Municipal a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às OSCs o direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 - A Administração indicará como gestora do contrato, Viviane Aparecida Rodrigues Barros, Secretária Municipal de Assistência Social RG nº 25.390.687-8, CPF nº 191.965.788-66 a qual incumbirá o acompanhamento do contrato e dos serviços prestados, devendo dirigir-se à contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

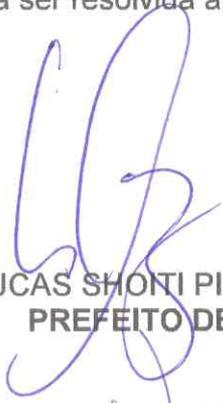
11.1 – De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Ourinhos, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa

Cesme



de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, conforme disposto pela Lei nº 13.019/2014, **artigo 42-inciso XVII**, para qualquer questão que se originar deste Termo de Colaboração, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

Ourinhos, 01 de Junho de 2023


LUCAS SHOJI PINHEIRO SUZUKI
PREFEITO DE OURINHOS


VIVIANE BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


ELISABETE DE ALMEIDA KUINDY
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS - APAE

TESTEMUNHAS:

1. Cesar Douglas Proença

Nome: CESAR DOUGLAS PROENÇA
RG: 22.731.115-2
CPF: 116.662.388-21

2.

Amanda C.

Nome: Amanda Carneira
RG: 10.414.075-0
CPF: 080.078.289-41

